



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE SAÚDE DE UNAÍ

Ofício n.º 093/2023/SESAU

Unai-MG, 27 de abril de 2023.

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Vereadora DORINHA MELGAÇO
PRESIDENTE DA COMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

Assunto: Ref.: Ofício n.º 36 e 44/SACOM – solicita auditoria nos serviços da rede pública de saúde de Unai.

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção aos ofícios supracitados, servimo-nos deste para encaminharmos a Vossa Senhoria, em anexo, manifestação elaborada pela Comissão de Ética Médica do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, bem como informações prestadas pelo responsável técnico médico da prestadora de serviços médicos RCS Soluções Médicas, a notificação de evento adverso – análise crítica e assistencial, informações prestadas pelo médico assistente Dr. Gustavo Martins Borges e parecer médico do Dr. Paulo Ricardo Oliveira de Lima, ou seja, toda a documentação que elucida sobre o caso em tela referente à assistência em saúde prestada à paciente Tayná Pabrini da Silva, junto ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

Os ofícios editados por Vossa Excelência solicitam auditoria pelo profissional Dr. Bruno Fernandes, porém, através do ofício RCS n.º 225/2023, a empresa terceirizada, que oferta os serviços de auditoria aos prestadores de saúde, esclarece que a avaliação técnica ou apuração do caso compete às comissões internas do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, o que foi devidamente realizado.

Confiantes que este documento supra com os questionamentos realizados, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação ao mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KIDNEY JOANES ALVIM MACIEL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
UNAÍ-MG

Kidney Joanes A. Maciel
Diretor de Dep. de Saúde de Unai
Mat. 116401

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNAÍ-MG

ADM. Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
CRA / MG 30-46R





**HOSPITAL
MUNICIPAL**
DR. JOAQUIM BROCHADO
UNAÍ - MG



R. VIRGÍLIO JUSTINIANO RIBEIRO, 1.585 - B. BARROCA
CNPJ 18 125 161/0001-77
TEL: (38) 3677-5068

Ofício Comissão Ética nº 01/2023

Unaí-MG, 04 de abril de 2023.

Ilma Senhora,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, a resposta da Comissão de Ética do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, referente ao ofício nº 36/SACOM, que trata de denuncia mau atendimento na rede pública de saúde de Unaí/MG, fato ocorrido no dia 08/02/2023 paciente TAYNÁ PABRINE DA SILVA. Segue anexo cópia da Ata da reunião da Comissão Médica realizada em 04/04/2023.

Sem mais para o momento, coloco-me ao dispor de Vossa Senhoria, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Dr. Gilmar Martins Muniz
Presidente da Comissão de Ética Médica
Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado

Ilma. Senhora:
Sibelle Lourenço de Brito
Diretora Administrativa/HMU

HMU 04/08/21

04/04/23

Em Resposta, a comissão de Educação
social, saneamento e assistência social,
sobre atendimento médico do paciente
Tayna Robine da Silva em 8/02/23
no Pronto Atendimento Domingos de
Hosp. Municipal de Joazeiro, encaminhado
para a comissão de Ética pelo
Domicílio/HMU.

Após avaliação do atendimento médico,
constatou-se que a paciente Tayna
Robine da Silva foi atendida
dentro das condições e fluxo de
atendimento. Desta forma, a comissão
entende que não cabe opinião sobre
a conduta profissional médica, em
questão.

Em mais esta pauta, a reunião

se encerra às 20 horas e 20 minutos
sendo registrado em ATA, assinado
pelo presentes.

AMU - 04/04/23

x Demétrio

x Sr. [illegible] / Sr. [illegible]

x [illegible]

Ilmos. Sr. e Sra.

Kidney Joanes Alvim Maciel
Diretor de Departamento de Saúde Unaí-MG

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde Unaí-MG

Ref.: Ofício n.º 081/2023 – Auditoria nos serviços de saúde do Hospital Municipal - Óbito paciente Tayná Pabrine da Silva.

A **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A** inscrita no CNPJ No 17.836.262/0001-93, com sede na Rua Senador Milton Campos, no 35 - Salas 401/402 - Vila da Serra - Nova Lima/MG - CEP.: 34.006-050, vem através do presente instrumento, em atendimento ao disposto na Comunicação Interna promovida pela Direção administrativa do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado – Unaí/MG, relatar e esclarecer conforme requerido:

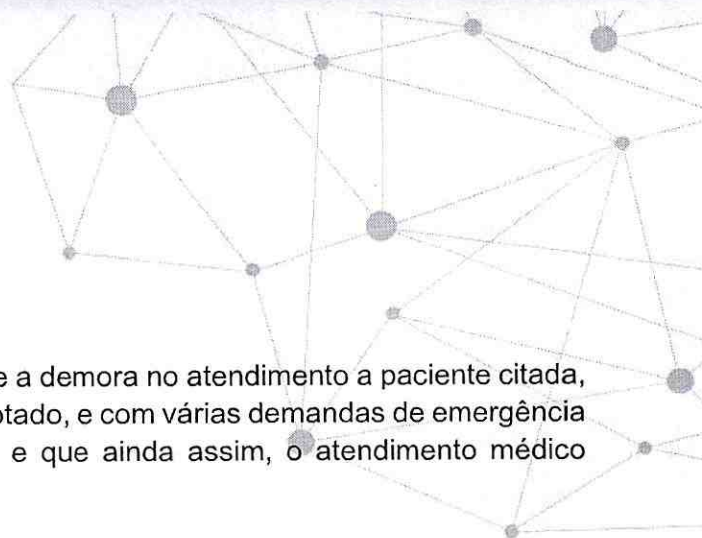
Inicialmente cumpre salientar que o assunto tratado no ofício em destaque já foi objeto de avaliação e retorno por esta contratada em 30/03/2023 conforme correspondência em anexo, entregue a diretoria do Hospital na mesma data.

Outro posto, como solicitado por esta Diretoria, este ofício não se trata de “Relatório de Auditoria” e sim, de uma avaliação técnica do caso, pois em nosso entender, este caso deveria ter sido encaminhado a “Comissão de Óbitos Hospitalares” do Hospital Municipal de Unaí, para uma análise mais aprofundada de sua documentação.

Entretanto, para que seja subsidiada essa secretaria no retorno a Câmara, abaixo trazemos informações e esclarecimento sobre o caso em comento.

Ao recepcionar o comunicado susodito, esta contratada buscou esclarecimentos acerca do relatado, tanto com os profissionais que realizaram o atendimento da paciente Tayná Pabrine da Silva, quanto as informações de seu prontuário para apuração por médicos técnicos e que pudessem avaliar o caso, conforme registros.

Cumpre destacar que as demandas em unidades de urgência e emergência são inconstantes e imprevisíveis, inclusive com relação a número de atendimentos.



Em relação ao questionamento sobre a demora no atendimento a paciente citada, frisamos que nesse dia o Pronto Atendimento estava lotado, e com várias demandas de emergência o que acarreta demora nos atendimentos em geral, e que ainda assim, o atendimento médico realizado a ela foi promovido sem demora.

Após a avaliação técnica do caso, esclarecemos o seguinte:

- Os atendimentos médicos prestados em todos os momentos em que a paciente procurou a unidade de pronto atendimento foram iniciados com tempo mínimo de espera, e bem direcionados de acordo com as queixas da paciente, conforme informado pelos médicos responsáveis pelos atendimentos e registrados em prontuário médico.

- No primeiro atendimento médico do dia 06/02/2023, considerando as anotações de classificação de risco, as anotações da médica atendente e os sintomas relatados pela paciente, tratava-se de sintomatologia geral, que com a anamnese médica não se evidenciou nenhuma gravidade, tanto que as medidas ofertadas à paciente apresentaram boas respostas, tendo a própria paciente optado por sua dispensa alegando melhora em seu estado de saúde, sem nem mesmo aguardar nova avaliação, se dando por satisfeita naquele momento.

- Já no segundo atendimento, a paciente queixou dos mesmos sintomas inicialmente relatados, sem mudança do quadro. Avaliando o boletim de atendimento, é possível verificar que a paciente foi prontamente atendida, foram solicitados todos os exames necessários e condizentes com o caso, exames esses que não demonstraram alterações significativas que modificasse a situação relatada.

Avaliando a sequência dos fatos e os relatórios médicos ficou evidenciado que:

- Toda assistência foi dada com presteza e direcionadas de acordo com os sintomas ou queixas da paciente;

- Os elementos apresentados tanto pelas queixas quanto pelos exames realizados não trouxeram qualquer evidência ou necessidade de ações e verificações diferentes das realizadas, tampouco indicaram maior gravidade ao caso;

- Não existem elementos que permitam concluir que qualquer outro ato médico poderia mudar o desfecho do caso, não sendo detectado qualquer ausência de medida necessária, e ainda, que o ocorrido não demonstra correlação entre as queixas iniciais e o epílogo do caso.

Conclui-se que em momento algum deixou de haver assistência médica adequada ao caso.

Vale ressaltar que, mesmo que tenham sido realizadas todas as condutas descritas acima, além da conduta médica, existe a necessidade de resposta do paciente as intervenções realizadas.

Ocorre que ao que tudo indica, a paciente não respondeu aos cuidados e ações médicas e evoluiu para óbito por causa indeterminada.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, esperamos ter atendido ao demandado pela contratante.

Nova Lima/MG para Unai/MG, 24 de abril de 2023.

EMERSON CANCADO
JUNIOR:64870936615

Assinado de forma digital por
EMERSON CANCADO
JUNIOR:64870936615
Dados: 2023.04.24 18:35:14 -03'00'

RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A
17.836.262/0001-93

Notificação de Evento Adverso – Análise Crítica e Assistencial

Unai, 24 de março de 2023.

Parecer Técnico

Eu, Jaqueline Martins Olivério, venho por meio desse descrever o atendimento a paciente Tayná Pabrini da Silva, na manhã do dia 06/02/2023.

Paciente deu entrada, na sala de emergência com facies assustada, torax se elevando rapidamente com respiração acelerada, queixando falta de ar, dor em região torácica a esquerda e nuca. Comecei anamnese perguntando há quantos dias ela estava sentindo as dores e se tinha comorbidades associadas, alergias a medicamentos ou medicamentos de uso contínuo. A mesma negou qualquer comorbidade ou fator associado ao que estava sentindo no momento, relatou que havia iniciado os sintomas naquela manhã. Questionei também se tinha sentimento ansioso ou se tivesse acontecido algo para que ficasse naquele estado e a mesma nega. Comecei o exame físico colhendo sua oximetria que estava de 99% em ar ambiente e sua frequência cardíaca de 122 bpm.

Dei sequência fazendo sua ausculta pulmonar na qual estava com murmúrios vesiculares fisiológicos sem ruídos adventícios, sua ausculta cardíaca estava com bulhas taquicárdicas normofonéticas sem sopros.

Sentei-a na maca e fui aferir sua pressão arterial devido dor na nuca que havia relatado na qual constou uma p.a de 147x95 mmHg.

Lhe informei que iria fazer medicações para as queixas que estavam sentindo no momento e falei que se não melhorasse com a medicação iria pedir exames.

Prescrevi salbutamol 4 puffs de 20 em 20 minutos, lhe ensinei como usava o inalador e captopril para abaixar sua pressão.

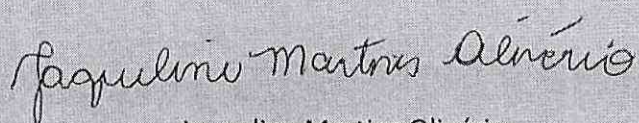
Orientei-a que quando acabasse o ciclo de inalações e já tivesse se passado 30 minutos que para ir a triagem aferir a pressão novamente e ir a sala de emergência me informar.

Passado-se algum tempo, a vi sentada na cadeira esperando e fui levar a bombinha de salbutamol que havia esquecido na sala e perguntei se havia terminado a medicação e já tinha aferido a pressão, a mesma informou que não, então falei que quando aferisse fosse lá sala 1.

Após algum tempo, ela abre a porta da emergência na qual eu estava em outro atendimento e pergunta se poderia ir embora. Estava agoniada e estressada pois não havia lugar para se sentar devido a grande quantidade de pacientes atendidos naquele dia. Eu pergunto se a mesma fez os procedimentos ela me informa o valor da pressão que já havia sido aferida e já teria abaixado e estava melhor da dor referida. Peço para aguardar que eu já a atenderia novamente mas a mesma referia melhora e preferia ir embora naquele momento.

Eu a oriento que quando sentisse a falta de ar referida poderia usar novamente o inalador já que a mesma o levaria para casa e que monitorasse sua pressão para não subir novamente. Não foi relatado em prontuário a reavaliação da paciente no dia do atendimento visto o volume de pacientes atendidos e a serem atendidos cerca de 160 pessoas mais o box de emergência sob minha responsabilidade e as emergências como samu e bombeiro que chegam diretamente.

Atenciosamente,



Jaqueline Martins Olivério

**Notificação de Evento Adverso –
Análise Crítica e Assistencial**

Unaí, 21 de março de 2023.

Parecer Técnico

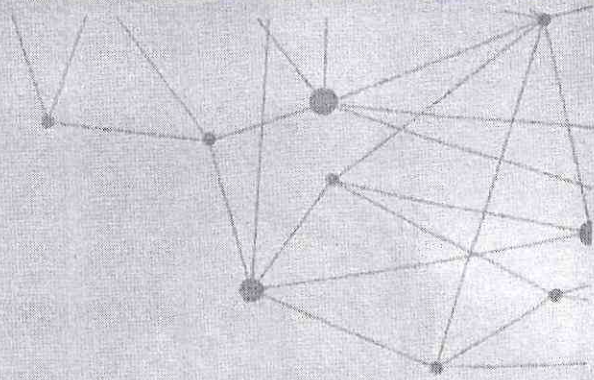
O Presente parecer médico tem como objetivo responder ao Ofício nº 36/SACOM de 08 de março de 2023, o qual foi encaminhado à Ilma Senhora Secretária Municipal de Saúde do município de Unaí-MG e por sequência ao documento de comunicação interna sem numeração de arquivo do dia 14 de março de 2023 assinado por Lúbele Lourenço de Brito, Diretora Administrativa do HMU:

Após avaliação dos documentos de registros de paciente, em foco a paciente Tayna Patrícia da Silva, constata-se que:

- Todo atendimento médico foi prestado sem demora;
- O atendimento médico dado em todos os momentos em que a paciente procurou pela unidade de Pronto Atendimento foi iniciado com tempo mínimo de espera, e bem direcionado de acordo com as necessidades da paciente como consta nos relatos médicos em anexo;
- No primeiro dia de atendimento, ocorrido no dia 06/02/2023, baseado nas anotações de classificação de risco e da médica atendente,

os sintomas relatados pela paciente, tratavam-se de sintomatologia geral, que com amparo médico não se evidenciou nenhuma gravidade. Tanto que as medidas apresentadas e ofertadas à paciente apresentaram boa resposta tendo a própria paciente optado por sua dispensa ou, seja, "a paciente pediu a médica para ir embora, alegando melhora";

- Já no segundo atendimento, prestado pelo Dr. Gustavo Martins Borges, iniciado às 19:06h do dia 06/02/2023, novamente a paciente apresentou queixa de "dispneia e dor torácica de caráter ventilatório" sem outras queixas. Avaliando ao boletim de atendimento constatou-se que a paciente foi prontamente atendida, todos exames solicitados foram condizentes com o caso e no caso dos exames laboratoriais o mesmo não apresentou alterações significativas que chamariam atenção;
- Avaliando a sequência dos fatos e dos relatos médicos, Dr. Rodrigo Vinícius Neres Chaves, realizou reavaliação da paciente, deste feito com exames de imagem, radiografia de Tórax, que segundo relato médico em anexo não apresentou imagem de comprometimento pleuropulmonar e recebeu prescrição antibiótica.



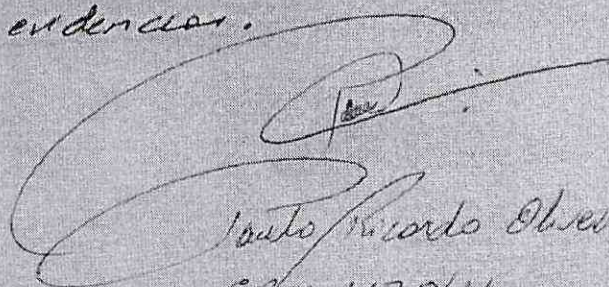
na) baseada nos sintomas e na obtenção laboratorial aumentada no hemograma, leucócitos $12080/\text{mm}^3$.

Assim sendo, com base nos dados analisados ficou evidente que:

- Toda assistência foi dada com presteza e direcionada aos sintomas ou queixas referida pela paciente;
- Os elementos apresentados, tanto as queixas quanto os exames solicitados não ficou evidente quaisquer elementos que indicassem uma gravidade maior do caso;
- Não há elementos para concluir que outro ato médico poderia mudar o desfecho do caso.
- Não há elementos que relacione as queixas iniciais com desfecho do caso. Conclui-se a procura por atendimento médico de forma rápida e na malícia dos casos. O ideal para obter sucesso em uma intervenção médica, porém, a evolução do caso em questão foi rápida e incontável contribuindo

ao óbito.

Desta forma concluiu-se que em momento algum se deixa de prestar assistência direcionada ao caso e que a rápida evolução do caso tratou-se de um evento incomum, porém, passível de acontecer, ou seja, tratou-se de evento que ocorreu antes mesmo da possibilidade de uma intervenção baseada em evidências.



Paulo Ricardo Oliveira de Almeida
CRM-47064

24/03/2023



REDE DE CUIDADOS DE SAÚDE

Senhora Gestora,

Trata-se de atendimento de solicitação a pedido da empresa RCS a qual presto serviços, para descrever a assistência médica prestada a paciente Tayná Pabrini da Silva, na madrugada do dia 07/02/2023.

Cabe destacar que, as informações contidas em prontuário de paciente são resguardadas pelo Código de Ética Médica (Resolução CFM nº. 1.246/88), no seu artigo nº. 102, preceitua:

É vedado ao médico:

Artigo nº. 102 - Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por justa causa, dever legal ou autorização expressa do paciente.
Por sua vez, o artigo nº. 108 do mesmo Código dispõe:

É vedado ao médico:

Artigo nº. 108 - Facilitar o manuseio e conhecimento dos prontuários, papeletas e demais folhas de observações médicas sujeitas ao segredo profissional, por pessoas não obrigadas ao mesmo compromisso.

Portanto para atender à solicitação, informo que a abordagem médica adotada foi registrada em prontuário eletrônico e que diante da solicitação ao referido Hospital e se a requisição atender aos requisitos legais pautados na Lei de Sigilo do Prontuário Médico, cabe a instituição fornecer aos interessados cópia dos registros de prontuário, visto que se trata de direito do paciente e de seus representantes legais.

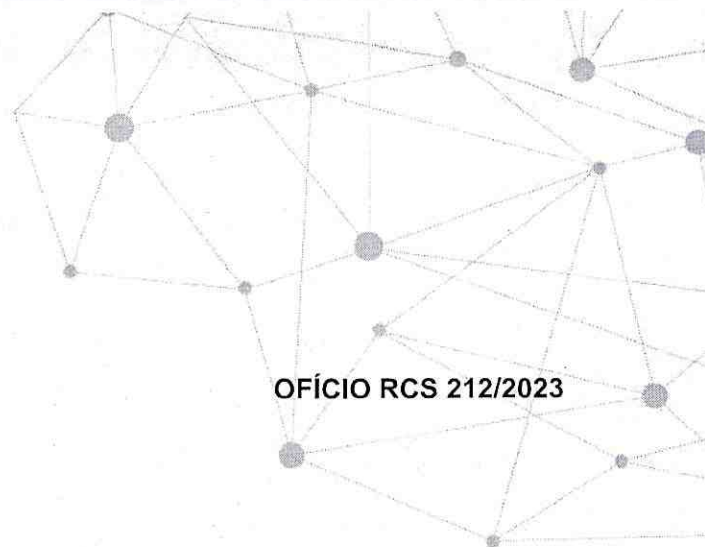
Ademais aos fatos narrados, é importante destacar que presto serviços a empresa RCS como médico, que diante do lamentável ocorrido com a paciente em tela, procedi com o atendimento utilizando de maior zelo possível, de acordo com as queixas e exames realizados, fora adotada conduta Médica para investigação, sendo feita solicitação de exames complementares, sendo mantido a paciente sob orientação de observação e reavaliação com os devidos exames.

Observa-se não tive a oportunidade de reavaliar a paciente para dar continuidade a investigação clínica das queixas relatadas, nem mesmo tive a oportunidade de reavaliar os exames solicitados, visto que não existe um protocolo de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específico na unidade hospitalar que oriente os profissionais sobre a estratégia de acolhimento, avaliação e reavaliação de pacientes atendidos. Frisando que como Médico prestador de serviço na unidade, trabalho diretamente com o atendimento dos pacientes não cabendo a mim a organização do ambiente, a realização dos exames ou o fluxo dos pacientes dentro da unidade.

Como profissional e atendendo aos requisitos éticos imbuídos em minha formação profissional, me coloco a disposição para contribuir, no que me couber, na composição de informações sobre o caso.

Atenciosamente,

Dr. Gustavo Martins Borges.



OFÍCIO RCS 212/2023

Ilmos. Sra.

Sibelle Lourenço de Brito
Diretora Administrativa/HMU

Ref.: Comunicação Interna – Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado – Unaí-MG. – Direção Administrativa do hospital – óbito paciente Tayná Pabrine da Silva.

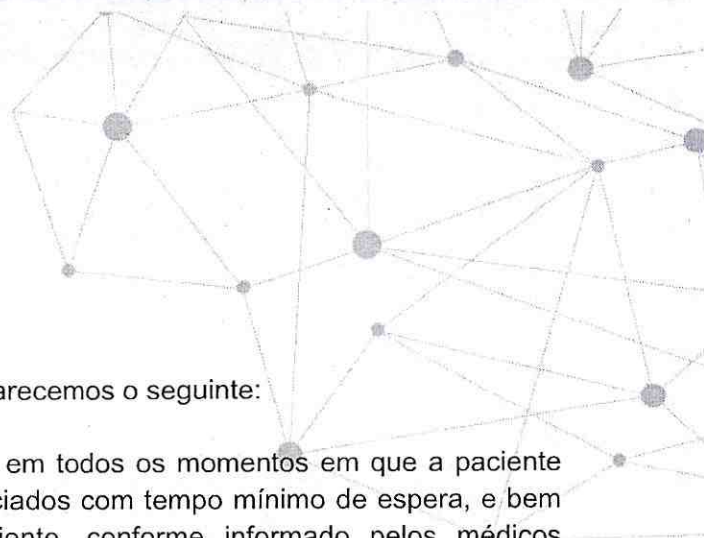
A RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A inscrita no CNPJ No 17.836.262/0001-93, com sede na Rua Senador Milton Campos, no 35 - Salas 401/402 - Vila da Serra - Nova Lima/MG - CEP.: 34.006-050, vem através do presente instrumento, em atendimento ao disposto na Comunicação Interna promovida pela Direção administrativa do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado – Unaí/MG, relatar e esclarecer conforme requerido:

Ao recepcionar o comunicado susodito, esta contratada buscou esclarecimentos acerca do relatado, tanto com os profissionais que realizaram o atendimento da paciente Tayná Pabrine da Silva, quanto as informações de seu prontuário para apuração por médicos técnicos e que pudessem avaliar o caso, conforme registros.

Isso posto, não foi possível no prazo inicial aclarar todas as questões e trazer retornos completos conforme o caso requer, sendo possível apenas na presente data, o que espera que seja compreendido.

Inicialmente cumpre salientar que as demandas em unidades de urgência e emergência são inconstantes e imprevisíveis, inclusive com relação a número de atendimentos.

Em relação ao questionamento sobre a demora no atendimento a paciente citada, frisamos que nesse dia o Pronto Atendimento estava lotado, e com várias demandas de emergência o que acarreta demora nos atendimentos em geral, e que ainda assim, o atendimento médico realizado a ela foi promovido sem demora.



Após a avaliação técnica do caso, esclarecemos o seguinte:

- Os atendimentos médicos prestados em todos os momentos em que a paciente procurou a unidade de pronto atendimento foram iniciados com tempo mínimo de espera, e bem direcionados de acordo com as queixas da paciente, conforme informado pelos médicos responsáveis pelos atendimentos e registrados em prontuário médico.

- No primeiro atendimento médico do dia 06/02/2023, considerando as anotações de classificação de risco, as anotações da médica atendente e os sintomas relatados pela paciente, tratava-se de sintomatologia geral, que com a anamnese médica não se evidenciou nenhuma gravidade, tanto que as medidas ofertadas à paciente apresentaram boas respostas, tendo a própria paciente optado por sua dispensa alegando melhora em seu estado de saúde, sem nem mesmo aguardar nova avaliação, se dando por satisfeita naquele momento.

- Já no segundo atendimento, a paciente queixou dos mesmos sintomas inicialmente relatados, sem mudança do quadro. Avaliando o boletim de atendimento, é possível verificar que a paciente foi prontamente atendida, foram solicitados todos os exames necessários e condizentes com o caso, exames esses que não demonstraram alterações significativas que modificasse a situação relatada.

Avaliando a sequência dos fatos e os relatórios médicos ficou evidenciado que:

- Toda assistência foi dada com presteza e direcionada de acordo com os sintomas ou queixas da paciente;

- Os elementos apresentados tanto pelas queixas quanto pelos exames realizados não trouxeram qualquer evidência ou necessidade de ações e verificações diferentes das realizadas, tampouco indicaram maior gravidade ao caso;

- Não existem elementos que permitam concluir que qualquer outro ato médico poderia mudar o desfecho do caso, não sendo detectado qualquer ausência de medida necessária, e ainda, que o ocorrido não demonstra correlação entre as queixas iniciais e o epílogo do caso.

Conclui-se que em momento algum deixou de haver assistência médica adequada ao caso.

Vale ressaltar que, mesmo que tenham sido realizadas todas as condutas descritas acima, além da conduta médica, existe a necessidade de resposta do paciente às intervenções realizadas.

Ocorre que ao que tudo indica, a paciente não respondeu aos cuidados e ações médicas e evoluiu para óbito por causa indeterminada.



À disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, esperamos ter atendido ao demandado pela contratante.

Nova Lima/MG para Unaí/MG, 31 de março de 2023.

EMERSON CANCADO
JUNIOR:64870936615

Assinado de forma digital por
EMERSON CANCADO
JUNIOR:64870936615
Dados: 2023.03.31 18:05:40 -03'00'

RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A
17.836.262/0001-93